



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 229

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021





Criança feliz

O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (0 a 6 anos), buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

**Inscrições no CRAS,
de segunda a sexta, das 8h às 16h**

Secretaria do
Desenvolvimento Social, Cultura,
Lazer, Esportes e Turismo



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.661 – De 04 de Agosto de 2.022

Institui auxílio alimentação e revoga as Leis nºs. 2.163, de 18.02.2013, 2.185, de 08.06.2013, 2.223, de 13.02.2014, 2.345, de 01.04.2016 e 2.445, de 05.04.2018.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação aos servidores ativos, aos servidores contratados em caráter temporário, aos ocupantes de cargos comissionados do seu Quadro de Pessoal e aos inativos e pensionistas cujos proventos e pensões sejam pagos pelo erário público municipal.

Parágrafo único – O auxílio previsto neste artigo será extensivo aos servidores da Fundação de Ensino “Chafik Saab” e aos membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º – O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apuração na frequência do servidor, calculado com base no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§1º - O benefício previsto neste artigo poderá ser reajustado anualmente, através de decreto, de acordo com as disponibilidades do erário

§2º – Será contemplado, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal.

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior será efetuado através de cartão magnético/eletrônico, informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinado a aquisição, diretamente pelo servidor, de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 4º - Na operacionalização do cartão magnético serão observados os seguintes requisitos:

I)- Os cartões deverão ser entregues no órgão de pessoal da Contratante.

II)- Os cartões deverão conter os seguintes dados:

- a)- denominação completa da contratante, ou seja, Prefeitura do Município de Urupês;
- b)- nome por extenso do servidor;

III) - número sequencial de controle individual.

IV)- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão magnético/eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis pra confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

V)- Os créditos inseridos nos cartões magnéticos/eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

VI)- Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

VII)-Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à Contratante.

Art. 5º - O servidor não perderá o direito ao auxílio alimentação, nas hipóteses de afastamento do exercício de suas funções pelos motivos de

- I- nojo,
- II- gala,
- III- licença maternidade,
- IV- licença paternidade,
- V- licença por acidente de trabalho,
- VI- licença para tratamento de saúde,
- VII- falta justificada ao trabalho;
- VIII- férias.

Art. 6º - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação, nas hipóteses de afastamento do exercício de suas funções pelos motivos de:

- I- prisão;
- II- licença para tratamento de interesses particulares;
- III- licença para prestação de serviço militar.
- IV- afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, dos Estados e dos Municípios, quando sem ônus para o Município;
- V- suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- VI- falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo único – Com relação a aplicação do disposto no item VI, deste artigo, ao pessoal docente será observado como falta dia:

- I)- a ausência de 02 (duas) horas-aula mensais para o docente com jornada de até 10 horas semanais;
- II)- a ausência de 04 (quatro) horas-aula mensais para o docente com jornada acima de 10 (dez) até 15 (quinze) horas semanais;
- III)- a ausência de 06 (seis) horas-aula mensais para o docente com jornada de 15 (quinze) até 25 horas semanais;
- IV)- a ausência de 08 (oito) horas-aula mensais, para o docente com a jornada acima de 25 (vinte e cinco) até 40 (quarenta) horas-aula mensais;

Art. 7º - O auxílio previsto nesta lei possui caráter indenizatório, não tem caráter remuneratório nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, c.c. o Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, bem como pelo disposto no art. 457, § 2º da CLT, não se incorporando à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.-

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Fica por esta Lei convalidado o acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte e Região em data de 19 de julho de 2022, Anexo I, parte integrante dessa Lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis ns.2.163, de 18.02.2013, 2.185, de 08.06.2013, 2.223, de 13.02.2014, 2.345, de 01.04.2016 e 2.445, de 05.04.2018, retroagindo, quanto aos seus efeitos financeiros, à 01 de julho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 04 de agosto de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÊS**, CNPJ 45.159.381.0001/94, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade de Urupês, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro - Urupês/SP CEP 15.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Alcemir Cássio Greggio, portador do CPF 787.206.998-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado os seus EMPREGADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS, neste ato representados pelo sindicato laboral, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ 53.217.527/0001-39, com sede no endereço Avenida Josué Quirino de Moraes, n.º 588, Centro, Novo Horizonte, SP, CEP 14.960-016, por seus representantes legais, o Senhor José Vitório Sassi, empregado público municipal, portador do CPF 066.583.808-56, e Senhor José Laerte Fernandes, empregado público municipal, portador do RG 002.637.128-69, que ao final assinam, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do § 1º do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos beneficiários do Município de Urupês, especificados no §1º, Da Clausula Segunda, ora representados pelo SINDICATO da categoria, tendo como base territorial o Município de Urupês.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica pactuado que o auxílio-alimentação a todos os representados contemplados por este Acordo Coletivo, terá o valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia útil considerado legalmente como trabalhado, que será pago através de cartão magnético fornecido pelo MUNICÍPIO, retroagindo quando a seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2022.

§1º - o auxílio-alimentação de que trata esta Cláusula será destinado aos servidores públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e

Fundacional do Município, bem como aos servidores contratados em caráter temporário da Administração Direta e Indireta do Município, aos ocupantes de cargos e empregos em comissão, membros do Conselho Tutelar, servidores do Quadro de Pessoal da Fundação de Ensino Chafik Saab, e aos inativos e pensionistas cujos proventos e pensões sejam pagos pelo erário público municipal.

§2º - O pagamento do valor do auxílio-alimentação será mensal, mas calculado na razão de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil legalmente trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do auxílio-alimentação deverá ser disponibilizado aos representados pelo SINDICATO neste Acordo Coletivo, junto com o pagamento do mês subsequente ao laborado.

CLÁUSULA QUARTA:

O servidor que acumule cargo, função ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

CLÁUSULA QUINTA:

O servidor afastado de suas funções, só fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos casos em que as licenças forem consideradas como efetivo exercício para os fins legais, como no caso de gala, nojo, licença-maternidade, licença-paternidade, licença por acidente de trabalho, licença para tratamento de saúde, férias regulamentares e outras de lei.

CLÁUSULA SEXTA:

Não fará jus ao auxílio alimentação o beneficiário recluso ou afastado do exercício do emprego em virtude de:

I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito, não configurando inclusive como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária. O auxílio-alimentação previsto neste Acordo Coletivo não tem natureza remuneratória, nos termos da Lei Federal nº 6.321, de 14-04-1976, c.c. o Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, bem como pelo disposto no § 2º do art. 457 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA:

O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

CLÁUSULA NONA:

O valor do auxílio-alimentação, constante da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo, poderá ser corrigido anualmente, através de Decreto.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho (celetistas), os admitidos pelo estatuto próprio (servidores estatutários), os agentes políticos (conselheiros tutelares), firmados entre o MUNICÍPIO e os trabalhadores representados pelo SINDICATO, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho.

URUPÊS, 19 DE JULHO DE 2022.

Alcimir Cássio Greggio
MUNICÍPIO DE URUPÊS
Alcimir Cássio Greggio

Rosimara Ap. Zavan
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO
Rosimara Aparecida Zavan
Presidente
CPF 121.652.678-98

José Vitório Sassi
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO
José Vitório Sassi
Delegado de Base
CPF 066.583.808-56

José Laerte Fernandes
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO
José Laerte Fernandes
Delegado de Base
CPF 002.637.128-69

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br**Pregão Presencial nº 24/2022****Processo nº 70/2022****Objeto:** Aquisição de uma Podadora Lateral e Topo com 4 Serras Circulares, braço hidráulico para deslocamento acoplado a parte traseira do trator e com cabine de segurança.

DO GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO:

Atentando-se à Ata de Realização do Referido Pregão Presencial, **DECLARO FRACASSADA** a licitação e **determino sua reabertura**, mantendo-se os mesmos termos do Edital.

Urupês, 02 de Agosto de 2022.


Alcemir Cássio Grégio

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO

Aos 04/08/2022, reuniram-se os Senhores Nelsides Rodrigues Araújo (Diretor de Departamento), Danilo Leão Paschoal e Juliano Birelli (estes últimos Assessores Técnicos de Gabinete Executivo), para proceder a abertura dos envelopes relativos as propostas orçamentárias visando a **contratação com dispensa de licitação**, de empresas (pessoas jurídicas) que tenham por objeto a exploração comercial de atividade "Lanchonete e/ou similares no ramo alimentício", para os seguintes locais: **a)** quiosques localizados na Praça Comendador Chafik Saab e áreas comuns (lotes 01 a 04); **b)** prédio comercial localizado no Parque Governador Mário Covas (lote 05). Tal forma de contratação dar-se-á em decorrência da deserção nos autos das **concorrências públicas nº 01/2022 do Processo nº 03/2022 e nº 02/2022 do Processo nº 33/2022**, nos termos do que dispõe o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Foram apresentadas as seguintes propostas orçamentárias:

Lote 01 (quiosque nº 01 da Praça Comendador Chafik Saab):

A & A FOOD LTDA, CNPJ nº 44.898.025/0001-20, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais);

NOROESTE PAULISTA SERVIÇOS AVANÇADOS, CNPJ nº 14.106.072/0001-22, no valor de R\$ 601,00 (Seiscentos e um reais);



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

SANTOS & SANTOS PADARIA PETER PÃO LTDA, CNPJ nº 35.928.416/0001-59, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Lote 02 (quiosque nº 02 da Praça Comendador Chafik Saab):

ANDRÉ LUIZ GUARNIER, CNPJ nº 47.297.856/0001-34, no valor de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais);

EDUARDO MOURA DE SOUZA LOPES, CNPJ nº 30.026.292/0001-00, no valor de R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais);

JUVERCINA BIOCARTI, CNPJ nº 20.984.206/0001-00, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Lote 03 (quiosque nº 03 da Praça Comendador Chafik Saab):

DARCI VIEIRA CASEMIRO, CNPJ nº 44.116.501/0001-03, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

Lote 04 (quiosque nº 04 da Praça Comendador Chafik Saab):

ZILDA BIOCARTI PANDO, CNPJ nº 27.369.179/0001-05, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Lote 05 (prédio comercial localizado no Parque Governador Mário Covas):

MARIA DA GLÓRIA SOUSA, CNPJ nº 37.925.945/0001-24, no valor de R\$ 1.201,00 (Um mil duzentos e um reais);

LEANDRO JOSÉ RODRIGUES PONTES, CNPJ nº 44.327.259/0001-17, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

KLÉBER JOSÉ ROSA, CNPJ nº 47.291.180/0001-71, no valor de R\$ 1.131,77 (Um mil cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos);

CHEFE MANGÁ, CNPJ nº 47.314.163/0001-02, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

ADALTO PIRES CARDOSO SOBRINHO, CNPJ nº 29.044.497/0001-21, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

O MAIOR PREÇO POR LOTE foi ofertado pelas seguintes empresas:

Lote 01 (quiosque nº 01 da Praça Comendador Chafik Saab):

A & A FOOD LTDA, CNPJ nº 44.898.025/0001-20, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais);

Lote 02 (quiosque nº 02 da Praça Comendador Chafik Saab):

ANDRÉ LUIZ GUARNIER, CNPJ nº 47.297.856/0001-34, no valor de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais);

Lote 03 (quiosque nº 03 da Praça Comendador Chafik Saab):

DARCI VIEIRA CASEMIRO, CNPJ nº 44.116.501/0001-03, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

Lote 04 (quiosque nº 04 da Praça Comendador Chafik Saab):

ZILDA BIOCARTI PANDO, CNPJ nº 27.369.179/0001-05, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Lote 05 (prédio comercial localizado no Parque Governador Mário Covas)

MARIA DA GLÓRIA SOUSA, CNPJ nº 37.925.945/0001-24, no valor de R\$ 1.201,00 (Um mil duzentos e um reais).

Visando verificar se as empresas em questão apresentavam como objeto a exploração comercial de atividade "Lanchonete e/ou similares no ramo alimentício", consultou-se as respectivas informações junto ao sítio da Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Verificou-se que, a empresa A & A FOOD LTDA, CNPJ nº 44.898.025/0001-20, apresenta como código e descrição da atividade principal e secundária os seguintes: "77.40-3-00 – Gestão de ativos intangíveis não financeiros; 64.62-0-00 – Holdings de instituições não financeiras". Portanto, não se enquadra como "Lanchonete e/ou similares no ramo alimentício" e, desta feita, deve ser desclassificada de plano.

A empresa MARIA DA GLÓRIA SOUSA, CNPJ nº 37.925.945/0001-24, apresenta como código e descrição da atividade principal e secundária os seguintes: "47.8-4.00 – Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; 47.72-5-00 – Comércio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal". Portanto, não se enquadra como "Lanchonete e/ou similares no ramo alimentício" e, desta feita, também deve ser desclassificada de plano.

Assim, a classificação final, no tocante às propostas orçamentárias, é a seguinte:

Lote 01 (quiosque nº 01 da Praça Comendador Chafik Saab):

NOROESTE PAULISTA SERVIÇOS AVANÇADOS, CNPJ nº 14.106.072/0001-22, no valor de R\$ 601,00 (Seiscentos e um reais);

Lote 02 (quiosque nº 02 da Praça Comendador Chafik Saab):

ANDRÉ LUIZ GUARNIER, CNPJ nº 47.297.856/0001-34, no valor de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais);

Lote 03 (quiosque nº 03 da Praça Comendador Chafik Saab):

DARCI VIEIRA CASEMIRO, CNPJ nº 44.116.501/0001-03, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Lote 04 (quiosque nº 04 da Praça Comendador Chafik Saab):

ZILDA BIOCARTI PANDO, CNPJ nº 27.369.179/0001-05, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Lote 05 (prédio comercial localizado no Parque Governador Mário Covas)

LEANDRO JOSÉ RODRIGUES PONTES, CNPJ nº 44.327.259/0001-17, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

Ficam assim convocadas as referidas empresas classificadas para apresentarem a documentação elencada no item 3, 3.1. 3.2 e 3.3 do respectivo COMUNICADO, tendo para tanto o prazo de 08/08/2022 a 12/08/2022. A documentação deverá ser enviada em envelope lacrado, nos mesmos moldes da proposta orçamentária, devidamente protocolado no Paço Municipal.

A análise da documentação a ser apresentada será realizada no dia 18/08/2022.

Urupês, 04 de agosto de 2.022.

Nelsides Rodrigues Araújo
(Diretor de Departamento)

Danilo Leão Paschoal
Assessor Técnico de Gabinete Executivo

Juliano Birelli
Assessor Técnico de Gabinete Executivo

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**